



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**EDITAL DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO GERAL-CADGEST DA ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFPA DEFERIDOS NO ANO DE 2022 –  
EDITAL N° 25/2024/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital o qual tem a finalidade de proporcionar aos discentes inscritos no CadGest 2022 a atualização do cadastro.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE), regulamentada pela Resolução nº 828 de 23 de março de 2021, da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por finalidade fomentar as condições de acessibilidade, permanência e diplomação na educação superior dos (as) discentes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

**Art. 2º.** Este edital tem como finalidade regulamentar o processo de atualização cadastral de discentes de graduação da UFPA, deferidos no ano de 2022, o qual possibilitará que a equipe da SAEST realize uma nova análise socioeconômica, visando a participação dos (as) discentes nos processos seletivos vinculados aos programas, projetos e serviços de assistência e acessibilidade estudantil, administrados e operacionalizados pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), no âmbito da UFPA.

**CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS NORTEADORES**

**Art. 3º.** São conceitos norteadores deste edital:

I. **Grupo familiar:** é o conjunto de pessoas que vivem no mesmo domicílio na moradia de origem informado pelo (a) discente (a), mesmo residindo temporariamente distante da família – pai/mãe; padrasto/madrasta; cônjuge; companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a); primo (a); agregado (a), de qualquer idade.

II. **Renda familiar:** é o somatório da **renda bruta mensal** individual dos membros do grupo familiar. Os tipos de rendimentos que são contabilizados para o cálculo da renda familiar bruta mensal são: salários, proventos, pensões de qualquer natureza, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e auxílio financeiro de terceiros.

III. **Renda per capita:** é o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar dividido pelo número total de membros, independentemente da idade.

IV. **Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** discente proveniente de grupo familiar com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente, que enfrenta dificuldades socioeconômicas para permanecer no curso de graduação.

V. **Discente em situação de vulnerabilidade social:** discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

VI. **Situação de Agravante de Vulnerabilidade – SAV:** são as situações identificadas por profissional vinculado (a) à SAEST/DAEST que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, tais como:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- a) Ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte e assistência social);
- b) Vínculos afetivos fragilizados de pertencimento social e relacionais, referentes a: gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outros;
- c) Vínculo familiar e/ou comunitário rompido: decorrente de fatores relacionais e de pertencimentos referentes a marcadores sociais de gênero, orientação sexual, geracional e/ou violências;
- d) Situações de: abandonos, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, dentre outros, relacionados ao (a) discente e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

**VII. Pessoa com Deficiência:** pessoa que tem impedimento de longo prazo e permanente de natureza física, sensorial (surdo, cego, baixa visão, deficiência auditiva, monocular, surdo-cego, intelectual ou transtorno do Espectro Autista,) o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**VIII. População Tradicional:** aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº. 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais).

**IX. Situação de desemprego:** representa a situação de toda a pessoa que não exerce atividade de trabalho remunerado formal ou informal.

**X. Trabalhador autônomo formal e/ou informal:** toda a pessoa que exerce atividade de trabalho remunerado por conta própria, sem vínculo empregatício.

**XI. Moradia de origem:** lugar onde está localizado o domicílio permanente/definitivo do (a) discente e demais membros do grupo familiar.

**XII. Moradia atual:** lugar onde o (a) discente passou a residir em caráter temporário, em virtude do ingresso no curso de graduação.

**Art. 4º.** Estão excluídos do cálculo de renda familiar e per capita, que trata este edital, os seguintes rendimentos: Auxílios financeiros concedidos pela SAEST, Bolsa do Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC; Estágio Remunerado de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Bolsa Estágio (Pró-reitoria de Administração – PROAD, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, etc), Bolsa de Atividade Acadêmica (PROBOLSA, PROBAC, Monitoria, Programa de Educação Tutorial – PET, etc), Bolsa Verde, Bolsa Trabalho, Bolsa de Extensão (Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Bolsa Conexão de Saberes, Programa Eixo Transversal, Programa Navega Saberes, etc), Bolsa de Iniciação Científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, etc), Auxílios de Programas de Transferências de Renda Federal, Estadual e/ou Municipal (Auxílio Emergencial, Programa Bolsa Família, Programa Pé de Meia, Programa de Renda Cidadã Bora Belém, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, etc), Programa Aprendiz Legal – Jovem Aprendiz, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM e Benefício de Prestação Continuada – BPC e outros com as mesmas condicionalidades dos citados, anteriormente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 5º.** Poderá participar do presente processo, objeto deste edital, o (a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições: (Possuir informações relevantes, preencher o questionário socioeconômico e apresentar documentação comprobatória).

I- Possuir informações relevantes que tenham modificado a sua situação socioeconômica em relação a seu cadastro anterior:

- a) Falecimento.
- b) Nascimento.
- c) Adoecimento.
- d) Casamento, união estável, etc.
- e) Separação de cônjuge, divórcio, etc.
- f) Rompimento de vínculo.
- g) Alteração na composição familiar (qualquer mudança ocorrida, saída ou entrada de membro).
- h) Alteração da renda familiar (desemprego, novo emprego, aposentadoria, pensão, trabalho autônomo, etc).
- i) Alteração na situação de moradia (própria, cedida, alugada, assentamento, espaço de acolhimento-abrigo, situação de rua).
- j) Condição de Pessoa com Deficiência-PcD de algum membro pertencente ao grupo familiar (não declarado (a) no cadastro anterior).
- k) Outras informações que o (a) discente considerar relevante (a análise da situação ficará a critério da equipe técnica).

II - Estar regularmente ativo em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar).

III- Ter preenchido o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo.

IV-Ter apresentado, dentro dos prazos previstos neste edital, toda a documentação exigida.

**§ 1º.** Estão excluídos do que trata o inciso II os discentes ativos com status “ATIVO – GRADUANDO” no SIGAA, em razão da integralização do curso de graduação.

**§ 2º.** O (A) discente vinculado à curso de graduação na modalidade a distância (EaD), curso técnico de nível médio e curso de pós-graduação (lato sensu e/ou stricto sensu), Programa de Formação de Professores (PARFOR), Projeto Forma Pará, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não é público-alvo deste edital.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO E DO CRONOGRAMA**

**Art. 6º.** As etapas do processo de que trata este edital são:

I. **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico on-line no SIGAEST, bem como o envio da documentação on-line via SIGAEST no período estabelecido em edital.

II. **Análise da Inscrição on-line e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST para análise da situação socioeconômica do (a) discente com base nos critérios estabelecidos neste edital.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente. O Resultado Preliminar poderá ser de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- a) Deferido.
- b) Pendência.
- c) Indeferido, sujeito a recurso.

IV. **Envio de Pendência:** envio, pelo (a) discente, de documentação e/ou informações faltantes na inscrição, exclusivamente via SIGAEST, quando obtido o Resultado Preliminar de cadastro em “PENDÊNCIA”.

V. **Recurso:** tem a finalidade de contestar o resultado preliminar de INDEFERIDO do cadastro e/ou enviar documentos e informações faltantes, e poderá ser impetrado, exclusivamente via SIGAEST e conforme o prazo estabelecido neste edital.

VI. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente, não cabendo recurso.

§ 1º. A SAEST e as Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAEST não realizarão prévia conferência da documentação dos (as) discentes.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) discente (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

**Art. 7º.** O cronograma de execução seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO
1. Publicação do edital	8 de outubro de 2024
2. Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	09 de outubro à 24 de outubro de 2024
3. Período de análise socioeconômica	A partir de 09 de outubro à 20 de novembro de 2024
4. Visita domiciliar	A qualquer tempo
5. Entrevista	A qualquer tempo
6. Resultado Individual Preliminar	A partir de 04 de dezembro de 2024
7. Período para envio de Pendências	05 à 16 de dezembro de 2024
8. Resultado da Análise de Pendências	Até 08 de janeiro de 2025
9. Período para envio de Recursos	De 09 à 16 de janeiro de 2025
10. Resultado Final	A partir de 31 de janeiro de 2025

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 8º.** Para realizar a inscrição no CADGEST, objeto deste edital, o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

I. Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, através do endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;

II. Acessar o seu cadastro no SIGAEST com CPF e senha cadastrada ou clicar no botão “Clique aqui para se cadastrar” para criar uma conta, caso não possua cadastro no sistema;

III. Acessar na aba “Inscrições abertas” o quadro “Atualização do CadGest de 2022-realizada em 2024” e iniciar inscrição;

IV. Responder ao Questionário Socioeconômico;

V. Anexar a documentação listada nos Anexos deste edital, de acordo com o grupo discente a qual pertença, referente às informações declaradas pelo próprio (a) discente e seu grupo familiar no Questionário Socioeconômico. A extensão/formato de arquivos permitido no SIGAEST é JPG com tamanho máximo de 500 kb;

VI. Concluir a inscrição e enviar para análise.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**§ 1º.** Em caso de dúvidas, consultar orientações em <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/tutoriais.php>;

**§ 2º.** Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação e enviar e-mail para [saest-ti@ufpa.br](mailto:saest-ti@ufpa.br);

**§ 3º.** Em caso de dúvidas adicionais, enviar e-mail para [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br);

**§ 4º.** Nos campi da UFPA as dúvidas podem ser dirimidas em suas respectivas DAESTs.

## CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 9º.** No ato de atualização da inscrição no CADGEST, o (a) discente deverá anexar/enviar no SIGAEST a documentação listada nos Anexos I a VII (Faz referência ao Edital 3/2024, Cadastro Geral/2024) de acordo com o grupo o qual o discente pertence.

**Art. 10.** Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba “Atualização do CadGest de 2022-realizada em 2024” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.

**Art. 11.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do presente processo.

**Art. 12.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após o envio da inscrição do (a) candidato (a) para análise no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.

**Art. 13.** Não será necessária a apresentação de documentação pessoal e/ou de renda autenticada em cartório no ato da inscrição de que trata este edital.

**Art. 14.** Se houver membro (s) do grupo familiar não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

## CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 15.** A análise socioeconômica é condição necessária para a atualização cadastral.

**I.** A análise socioeconômica tem como objetivo observar as condições socioeconômicas do (a) discente juntamente ao seu grupo familiar para constatação da pertinência de sua solicitação e definição do acesso aos Programas, Projetos e Serviços da Assistência Estudantil.

**II.** A análise socioeconômica do CadGest de cada candidato (a) será realizada através do SIGAEST, sendo essa uma das fases de análises.

**III.** Também serão consideradas para as análises as justificativas inseridas no SIGAEST.

**§ 1º.** A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas através das documentações enviadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

**Art. 16** Como subsídio (s) para a análise socioeconômica serão realizadas as seguintes ações:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**I. Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente participante do processo, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica familiar.

**II. Entrevista:** poderá ocorrer antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST e consiste na convocação do (a) discente ou familiar para realização de entrevista, tendo em vista a necessidade de prestar informações sobre situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

**III. Solicitação de documentação e/ou informações adicionais:** poderão ser solicitadas através do SIGAEST documentação e/ou informações adicionais, não previstas neste edital, caso seja verificada a necessidade pela Equipe Técnica, com o objetivo de subsidiar a análise socioeconômica.

## CAPÍTULO VIII – DOS INDICADORES DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA PONTUAÇÃO

**Art. 17.** Para a realização da análise socioeconômica serão considerados indicadores, pesos, valores de pontuações e procedimentos de classificação listados nos Anexos de VIII a XIII ((Faz referência ao Edital 3/2024, Cadastro Geral/2024), conforme o grupo o qual o discente declare-se pertencente.

**Art. 18.** Os (As) discentes que se-submeterem a atualização do CADGEST 2022 à análise socioeconômica e concluírem o processo obtendo o Resultado Final de atualização DEFERIDA receberão uma pontuação individual, a qual poderá ser acessada através do SIGAEST.

**Art. 19.** As mudanças oriundas da Atualização do CadGest não serão consideradas para os processos seletivos dos auxílios financeiros em curso.

**Art. 20.** A pontuação obtida pelo (a) discente no CadGest oriunda das informações prestadas no ato da atualização poderá ser alterada pela Equipe Técnica da SAEST, com base nas informações prestadas na atualização e comprovação documental apresentada pelo (a) discente, de acordo com os critérios e indicadores estabelecidos neste edital.

**Art. 21.** A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) para os grupos de discentes constantes neste edital será definida conforme a tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 96,00	22	1.059,11 a 1.155,11	11
96,01 a 192,01	21	1.155,12 a 1.251,12	10
192,02 a 288,02	20	1.251,13 a 1.347,13	9
288,03 a 385,03	19	1.347,14 a 1.444,14	8
385,04 a 481,04	18	1.444,15 a 1.540,15	7
481,05 a 577,05	17	1.540,16 a 1.636,16	6
577,06 a 673,06	16	1.636,17 a 1.733,17	5
673,07 a 770,07	15	1.733,18 a 1.829,18	4
770,08 a 866,54	14	1.829,19 a 1.925,19	3
866,09 a 962,09	13	1.925,20 a 2.021,20	2
962,10 a 1.059,10	12	2.021,21 a 2.118,00	1

## CAPÍTULO IX – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 22.** O resultado ocorrerá após a realização da análise socioeconômica, observando que serão utilizados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

indicadores específicos conforme cada grupo discente.

**Art. 23.** O Resultado Preliminar da análise socioeconômica da atualização do CADGEST será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente e poderá ser de:

- I. Atualização Deferida.
- II. Atualização em Pendência.
- III. Atualização Indeferida.

**§ 1º.** Terá a atualização do CadGest “**DEFERIDA**” o (as) discente que preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa e enviar/anexar toda a documentação obrigatória exigida, coerentemente, dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

**§ 2º.** Terá a atualização do CadGest em “**PENDÊNCIA**” o (a) discente que:

- a) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente e/ou parcialmente incompleta.
- b) Enviar/anexar documentação incompleta, de acordo com a documentação obrigatória prevista nos anexos deste edital conforme o grupo discente a qual se declarar pertencente.
- c) Apresentar informações e/ou documentação contraditórias/incoerentes.
- d) Não enviar/anexar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas).
- e) Enviar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.
- f) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

**§ 3º.** Terá a atualização do CadGest “**INDEFERIDO**” o (a) discente que:

- a) Não comprovar a alteração que motivou a solicitação de atualização do CadGest.
- b) Não preencher o Questionário Socioeconômico ou preenchê-lo de forma incompleta.
- c) Não enviar/anexar o mínimo de três documentos exigidos em edital (identificação pessoal, renda e moradia).
- d) Não sanar a Pendência nos prazos estabelecidos.
- e) Não sanar todos os itens apontados no parecer da Pendência dentro dos prazos estabelecidos.
- f) Não atender por duas vezes as convocações da SAEST.
- g) Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e/ou divergentes.
- h) Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.
- i) Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste edital.
- j) Houver integralizado, trancado, cancelado ou concluído o curso de graduação.

**§4º** Caso a atualização do CadGest seja considerada INDEFERIDA no resultado final, o (a) discente permanecerá com o mesmo resultado, ou seja, a mesma pontuação do CadGest anterior.

**Art. 24.** A validade da atualização do CadGest será de até 04 (quatro) anos, a contar do resultado da publicação do resultado final do processo no SIGAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

## CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

**Art. 25.** Caso o (a) discente obtenha o resultado da atualização no CadGest INDEFERIDA, após a análise socioeconômica, poderá interpor Recurso no período estabelecido no cronograma deste edital.

**§ 1º.** O Recurso deverá ser impetrado pelo (a) discente uma (01) única vez, exclusivamente via SIGAEST.

**§ 2º.** Os procedimentos para o envio de Recurso, são:

- a) Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- b) Acessar a conta no SIGAEST com CPF e senha;
- c) Clicar na aba "MINHAS INSCRIÇÕES";
- d) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Atualização do CadGest de 2022";
- e) Clicar no botão " CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO";
- f) Inserir o texto do Recurso, atentando para o (s) motivo (s) do indeferimento do cadastro elencados no parecer do Resultado Preliminar, e anexar a documentação pertinente, se for o caso;
- g) Clicar em "Enviar Recurso".

**§ 3º.** Não será aceito o envio de Recurso e/ou qualquer tipo de documentação por e-mail, correio, presencialmente ou qualquer outra forma que não seja por meio do SIGAEST no prazo estabelecido neste edital.

**§ 4º.** Será permitido o envio de documento (s) no período de Recurso.

**Art. 26.** Os Recursos serão analisados pela equipe técnica da SAEST.

## CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

**Art. 27.** É obrigação do (a) candidato (a) que se submeter a este processo, dentre outras dispostas neste edital:

- I. Acompanhar todas as etapas do processo objeto deste edital;
- II. Manter atualizadas as informações de: dados pessoais, moradia de origem e atual (informando endereço residencial completo e correto, viabilizando a localização da residência), dados acadêmicos, contatos telefônicos e e-mail cadastrados no SIGAEST;
- III. Atender as convocações da SAEST, públicas e/ou individuais;
- IV. Receber/Atender a Equipe Técnica da SAEST no ato da visita domiciliar.

**Art. 28.** A participação do (a) discente inscrito (a) neste processo para atualização do CADGEST consiste na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UFPA, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos estabelecidos pela SAEST.

**Art. 30.** A SAEST reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a análise socioeconômica, mediante comprovada má fé nas informações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

apresentadas.

**Art. 31.** A omissão ou falsidade de informações e/ou documento (s) pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 32.** Em caso de denúncia sobre irregularidade no processo, desde que constatada a veracidade, se o (a) discente for beneficiário (a) de algum tipo de auxílio financeiro, programas e/ou projetos, estes poderão ser suspensos (s) ou cancelados (s).

**Art. 33.** As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST pelos telefones (91) 3201- 7346/7268, pelo e-mail [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br) ou nas DAESTs dos respectivos campus/unidades.

**Art. 34.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe Técnica da SAEST.

**Art. 35.** A inclusão nos Programas de Assistência Estudantil da SAEST é pessoal, temporária e intransferível.

**Art. 36.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 08 de outubro de 2024.

**Ronaldo Marcos de Lima Araujo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria Nº 1929/2019